



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

À

Comissão Permanente de Licitação

Departamento de licitações

Prefeitura Municipal de Rosário/MG.

Assunto: **ICMS Patrimônio Cultural Exercício 2020 (ano base 2018)**

Solicito que seja instaurado o devido processo administrativo para **ICMS Patrimônio Cultural Exercício 2020 (ano base 2018)**, em atendimento ao disposto no inciso III do art. 2º da Lei Municipal nº 314/2009, regulamentado pelo Decreto 006/2014.

A instauração se justifica pelo valor do serviço em questão, já que o valor em questão corresponde a R\$7.990,00(sete mil novecentos e noventa reais), ou seja, valor inferior ao estabelecido no Art.24 inciso II da Lei 8666/93 o qual estabelece que: para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. De maneira que, a administração optou pela dispensa devido à necessidade de se estabelecer de imediato, pois se trata esta contratação de essencial importância ao desenvolvimento do Município, não havendo assim tempo hábil a se fazer uma licitação para a contratação de tal, salientando ainda a possibilidade da contratação por esta modalidade em razão do valor estabelecido.

Deve-se considerar, ainda, que na atualidade, a gestão pública municipal busca serviços que sejam executados com eficiência e eficácia, que são inerentes à experiência atuante, à competência e à confiabilidade de quem os realiza, pois, do contrário, o Ente correria sério risco de ficar submetido a conselhos e orientações falhas.

Ocorre que, não há tempo hábil a realização de licitação visando à contratação de referido objeto.

A empresa **PATRÍCIA ALVES LAVIOLA 08027786665**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. **23.443.680/0001-13, estabelecida na Rua Terezinha Assef de Oliveira, Bairro Centro, Fervedouro/MG** é a mais adequada a fornecer os serviços de ICMS Cultural ao município, ante a sua competência, experiência e capacidade de trabalho, organização, cujo reconhecimento da alta capacidade profissional desta empresa é notório em nossa região, conforme se comprova através dos anos e anteriores na qual vinha sendo executado através desta.

A aludida empresa, através de seu representante legal, envia a proposta comercial, contrato social, CNDT, CNPJ, certidões de regularidade fiscal conforme segue em anexo.

CNPJ: 01.616.837/0001-22



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

A despesa estimada no patamar de R\$7.990,00(sete mil novecentos e noventa reais), para um período de 7 (sete) meses consecutivos, tempo hábil a efetivação da licitação e sua contratação.

Há previsão orçamentária e financeira, a ser efetivada à conta de dotação própria do orçamento vigente, conforme informa os setores administrativos competentes, para acobertar a despesa em questão.

Atenciosamente.

Rosário da Limeira, 22 de Maio de 2018.

José Maria Pinto da Silva
Prefeito Municipal

CNPJ: 01.616.837/0001-22



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rosário da Limeira 22 de Maio de 2018.

Exmo. Sr.

Prefeito Municipal
José Maria Pinto da Silva

ASSUNTO: Previsão de recurso orçamentário e financeiro

Senhor Prefeito,

Em atenção à consulta feita por Vossa Excelência, informamos que há previsão orçamentária e financeira para acobertar a despesa com o **ICMS Patrimônio Cultural Exercício 2020 (ano base 2018)**, mais precisamente no valor de R\$7.990,00(sete mil novecentos e noventa reais), está à conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.2.10.02.13.392.0010.2.0101 - Manutenção das Atividades Culturais.

Atenciosamente,

Odair José da Silva
Contador

Rosana Maria Gomes
Toureira

CNPJ: 01.616.837/0001-22



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ao Exmo Sr.
José Maria Pinto da Silva
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira

Assunto: **ICMS Patrimônio Cultural Exercício 2020 (ano base 2018).**

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para formalizar a **Consultoria ao município para a confecção das pastas documentais referentes ao desenvolvimento da Política de Preservação do Patrimônio Cultural (ICMS)**, em atendimento ao disposto no inciso III do art. 2º da Lei Municipal nº 314/2009, regulamentado pelo Decreto 006/2014.

O Município primando por uma gestão séria e responsável reconhece a necessidade relevante da contratação da empresa em questão, pois se trata da Consultoria para o ICMS cultural do município. De maneira que, a administração optou pela dispensa devido à necessidade de se estabelecer, não havendo assim tempo hábil a se fazer uma licitação para a contratação de tal, salientando ainda a possibilidade da contratação por esta modalidade em razão do valor estabelecido.

Indica a empresa **PATRÍCIA ALVES LAVIOLA 08027786665**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. **23.443.680/0001-13, estabelecida na Rua Terezinha Assef de Oliveira, Bairro Centro, Fervedouro/MG** é a mais adequada a fornecer a prestação de serviço para o município, ante a sua competência, experiência e capacidade de trabalho, organização, cujo reconhecimento da alta capacidade profissional desta empresa é notório em nossa região, conforme se comprova através dos anos e anteriores na qual vinha sendo executado através desta.

A aludida empresa, através de seu representante legal, envia a proposta comercial, contrato social, CNDT, CNPJ, certidões de regularidade fiscal conforme segue em anexo.

A despesa estimada no patamar de R\$7.990,00(sete mil novecentos e noventa reais), para um período de 7 (sete) meses consecutivos, tempo hábil a efetivação da licitação e sua contratação.

Considerando o parecer expedido pela procuradoria jurídica deste Município, que atesta a adequação da situação fática conforme disposto no dispositivo do art.24, II da Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1993:

Considerando, ainda, que o Exmo. José Maria Pinto da Silva, após ouvir os setores competentes, acerca da existência de recursos orçamentário e financeiro para suportar a despesa, a conta da dotação orçamentária 3.3.90.39.00.2.10.02.13.392.0010.2.0101 - Manutenção das Atividades Culturais

CNPJ: 01.616.837/0001-22



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

É o relatório. Opinamos.

Contudo Vossa Excelência questiona sobre a eventual possibilidade de contratação direta da empresa retro referida, diante da necessidade do transporte.

Conforme se pode constatar do procedimento em epígrafe, há premente necessidade da contratação, principalmente no início da gestão pública municipal, já que o serviço não pode sofrer qualquer tipo de “solução de continuidade”, já que é um serviço de extrema necessidade.

Ademais, é sabido que não há tempo hábil a realização de licitação visando à contratação de referido objeto.

A Administração Pública poderá proceder à contratação direta de serviços em situações onde a paralisação de serviços e o não atendimento possa acarretar prejuízos, conforme disposto no dispositivo do art.24, II da Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1993:

Art. 24. É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Com propriedade doutrina Marçal Justen Filho¹ sobre o tema em questão:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter à contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.”

Há, em tese, situação suscetível de ser enquadrada no preceptivo legal acima transcrito, pois, conforme Vossa Excelência manifesta haveria necessidade de um colaborador contábil, com experiência, competência e especialização nas áreas orçamentária, financeira e contábil, de maneira a não acarretar quebra de continuidade dos serviços que são essenciais ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

cumprimento do inciso II do art. 2º da Lei Municipal nº 314/2009, regulamentado pelo Decreto 006/2014.

A empresa escolhida é especializada, experiente e de competência atestada por vários órgãos e entidades públicas, estando regular com a Fazenda Pública, Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça de Trabalho, conforme se denota na documentação de regularidade fiscal apresentada.

O preço apresentado está compatível com o mercado, balizando-se pelas contratações realizadas pelos órgãos públicos, de acordo com nossa pesquisa feita.

Nesses termos, visando atender a situação que se coloca a resolver, impõe-se, como medida mais consentânea com a configurada situação emergencial, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8666/93, que deverá, para os fins e efeitos do artigo 26, *caput*, e incisos I, II e III do Estatuto Federal de Licitações e Contratos Administrativos, ser ratificada por Sua Excelência, e, após, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a publicação da íntegra do despacho de ratificação, na imprensa oficial – veículo oficial de divulgação do Município definido na legislação municipal.

À consideração e decisão superior.

Rosário da Limeira, 22 de Maio de 2018.

Comissão Permanente de Licitação:

Rosana Maria Gomes
Presidente

Juliana da Silva Matias
Membro

Rosiane Maria de Oliveira Gomes
Membro

CNPJ: 01.616.837/0001-22



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2017
DISPENSA Nº 007/2017.

ASSUNTO: ICMS Patrimônio Cultural Exercício 2020 (ano base 2018)

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Considerando a manifestação favorável da Comissão Permanente de Licitação e demais expedientes constantes do processo em referência, autorizo a contratação direta e provisória da empresa **PATRÍCIA ALVES LAVIOLA 08027786665**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. **23.443.680/0001-13**, estabelecida na **Rua Terezinha Assef de Oliveira, Bairro Centro, Fervedouro/MG**, por se enquadrar na hipótese de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inc. II da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, para prestar serviços relativos ao ICMS Cultural, ante a sua competência, no valor global de R\$7.990,00(sete mil novecentos e noventa reais), para um período de 7 (sete) meses, até a efetivação da contratação decorrente de licitação,

Publique-se.

Rosário da Limeira, 22 de Maio de 2018.

José Maria Pinto da Silva
Prefeito Municipal

Certifico que o Despacho de Ratificação foi publicado, por afixação, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 22/05/2018.

Rosana Maria Gomes
Presidente

CNPJ: 01.616.837/0001-22



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rosário da Limeira, 22 de Maio de 2018.

A Assessoria Jurídica

Por determinação do Sr. Prefeito, solicito parecer acerca da legalidade de contratação de empresa para prestar serviços sobre o ICMS Cultural e a dispensa de licitação, juntando para isso, Proposta e documentos da Firma **PATRICIA ALVES LAVIOLA** e proposta de outra duas empresas, além da autorização do Sr. Prefeito.

Atenciosamente,

P/Comissão de Licitação

CNPJ: 01.616.837/0001-22



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 034/2018

DISPENSA 007/2018

CNPJ: 01.616.837/0001-22